LEI nº 2115, de 25 de agosto de 1.994.
Dispõe sobre normas de caráter financeiro.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - referente ao exercício de 1.994, inclusive as taxas de serviços públicos com ele lançadas, pelo valor apurado da multiplicação da quantidade de UFML - Unidade Fiscal do Município de Leme constante dos respectivos lançamentos pelo valor da UFML de fevereiro de 1.994 , fixada em CR$ 1.132,30 (hum mil, cento e trinta e dois cruzeiros reais e trinta centavos), equivalente a R$ 0,412 (quatrocentos e doze milésimos de real).

Parágrafo Único- O recebimento previsto por este artigo, que implicará na quitação plena dos referidos tributos, poderá ser parcelado em até quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R$ 5,00 (cinco reais).

Artigo 2º- O recebimento se dará a requerimento do contribuinte, devendo dele constar, expressamente, a renúncia a qualquer direito de restituição que por ventura possa vir a incidir sobre o pagamento efetuado, exceto quanto a erro do cálculo previsto pelo artigo anterior.

Parágrafo 1º- O pedido deverá ser dirigido ao Secretário da Fazenda em até quinze dias da data da publicação desta lei, devendo o primeiro pagamento ser efetuado em até quinze dias do término do prazo para apresentação do pedido.

Parágrafo 2º- Os contribuintes que já tenham efetuado anteriormente o pagamento dos tributos previstos por esta lei poderão, nos termos deste artigo e em até quinze dias após o término dos prazos previstos pelo parágrafo anterior , requerer a restituição da diferença apurada, que se dará sem qualquer acréscimo, a título de juros e correção monetária.

Parágrafo 3º- Os prazos previstos pelo parágrafo 1º poderão, excepcionalmente e devidamente fundamentado, ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL